PORTARIA MPC Nº 03, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Altera a redação de dispositivos da Portaria nº 12, de 29 de dezembro de 2015

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso das atribuições definidas na Lei Estadual nº 12.207/11,

CONSIDERANDO que foi aprovada, pelo Colégio de Procuradores, alteração na matriz de processos que devem ser submetidos à análise do Ministério Público de Contas, que passará a englobar, doravante, processos que tenham por objeto irregularidades na aplicação de recursos decorrentes de diferenças das transferências do FUNDEF, oriundos de precatórios;

CONSIDERANDO que a alteração acima se justifica diante da relevância da matéria, e da constante necessidade de otimizar, no contexto dos valores e prioridades sociais, o resultado prático da outorga funcional conferida constitucionalmente ao Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de complementação do art. 3º da Portaria MPC nº 12, de 29 de dezembro de 2015, para detalhar, em conformidade com o estabelecido na Portaria MPC nº 04, de 30 de dezembro de 2016, que devem ser encaminhados ao Ministério Público de Contas os processos relativos a Consultas formuladas ao Tribunal (artigo 35 da Resolução TCM nº 627/02) instaurados a partir de 01º de janeiro de 2017;

RESOLVE editar o seguinte ato, que amplia o rol de processos que serão submetidos à análise do Ministério Público de Contas, em conformidade com o art. 5º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.207/1:

Art. 1º. O Anexo Único da Portaria MPC nº 12, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO ÚNICO

NORMAS DE RACIONALIZAÇÃO

DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA SELEÇÃO DE PROCESSOS

Processos que devem ser encaminhados ao MPC:

I – *DENÚNCIA: todas as denúncias.*

II – *TERMOS DE OCORRÊNCIA: processos cujo número tenha dígito final par.*

III – *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REPASSES A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL: processos que envolvam valores superiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).*

IV – *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE OS E OSCIPS: processos que envolvam valores superiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).*

V – *PROCESSOS DE AUDITORIA: processos que envolvam valores superiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).*

VI - *PROCESSOS DE APOSENTADORIA / PENSÃO: processos cujo número tenha dígito final 1 ou 4.*

VII - *PROCESSOS QUE ENVOLVAM ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS): todos os processos remetidos para as Câmaras.*

VIII - CONSULTAS FORMULADAS AO TRIBUNAL QUE TRAMITEM NAS CÂMARAS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA PARTE FINAL DO INCISO IV DO ARTIGO 35 DA RESOLUÇÃO Nº 627/02: todas as consultas remetidas para as Câmaras.

IX – PROCESSOS QUE TENHAM POR OBJETO A APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DE AÇÃO AJUIZADA CONTRA A UNIÃO, OBJETO DE PRECATÓRIOS, EM VIRTUDE DE INSUFICIÊNCIA DOS DEPÓSITOS DO FUNDEF, ATUAL FUNDEB: todos os processos, independentemente de sua natureza (ex: denúncia, termo de ocorrência, etc.), inclusive aqueles em fase recursal.

Art. 2º. Resolve, em tempo, complementar a redação do art. 3º da Portaria MPC nº 12, de 29 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3°.** Esta portaria aplica-se aos processos instaurados a partir de 01º de janeiro de 2016, com exceção dos processos de aposentadoria / pensão, admissão de pessoal e consultas, previstos no art. 1º, §1º, incisos VI, VII e VIII, respectivamente, cujas regras aqui previstas aplicam-se na forma abaixo:*

a) Processos de Aposentadoria / Pensão cuja numeração final tenha dígito final 1: somente os processos instaurados a partir de 01º de janeiro de 2017.

b) Processos que envolvam atos de admissão de pessoal (concursos públicos e processos seletivos simplificados) cuja numeração final tenha dígito final par: somente os processos instaurados a partir de 01º de janeiro de 2017.

c) Processos de Aposentadoria / Pensão cuja numeração final tenha dígito final 4: somente os processos instaurados a partir de 01º de janeiro de 2019.

d) Processos que envolvam atos de admissão de pessoal (concursos públicos e processos seletivos simplificados) cuja numeração final tenha dígito final ímpar: somente os processos instaurados a partir de 01º de janeiro de 2019.

e) Consultas formuladas ao tribunal que tramitem nas câmaras, nos termos do disposto na parte final do inciso IV do art. 35 da Resolução nº 627/02: todas as

consultas remetidas para as Câmaras, instauradas a partir de 01º de janeiro de 2017."

Art. 3°. Ficam expressamente revogadas as disposições anteriores que, de alguma forma, estejam em contrariedade ao quanto aqui estabelecido.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

Salvador, 06 de maio de 2019.

GUILHERME COSTA MACEDO
PROCURADOR GERAL